



PROCESSO Nº001/2016 - DISPENSA Nº 001/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO Nº 005/2016

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO/MG**, CNPJ: 17.749.904/0001-17, com sede na Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro em São Tiago/MG, neste ato representado por seu prefeito Irimar José Mendes, C.I M-1.447.800, CPF: 009.180.596-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES - CISVER**, CNPJ N. 01.098.929/0001-68, com sede na Avenida Leite de Castro, 1344, Bairro: Fábricas, São João Del Rei - MG, neste ato representado por sua presidente Sinara Rafaela Campos, brasileira, solteira, Prefeita Municipal de Santa Cruz de Minas, inscrita(o) no CPF sob o nº 073.678.676-79 e portadora do RG nº MG 10848617, órgão Expedidor: SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Ministro Gabriel Passos, nº 1473, Bairro Centro, Município de Santa Cruz de Minas - MG, CEP: 36.328-000, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 8.666/93, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Mineira 18.036/09, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Instrumento tem por objeto estabelecer as bases de cooperação para o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário de pacientes eletivos, na Região de Saúde de São João Del Rei/MG, integrante da Macro Região Barbacena, definida no PDR da SES/MG, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde, conforme Plano de Trabalho especialmente elaborado, que faz parte integrante deste Instrumento (Anexo I), independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que para o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento os Municípios colocarão à disposição do CISVER recursos materiais (bens e equipamentos) e humanos, observadas as disposições constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO

Para os fins previstos neste instrumento constitui-se o sistema de transporte sanitário num conjunto de ações integradas voltadas para proporcionar aos pacientes do Sistema Único de Saúde dos Municípios signatários condições dignas de locomoção até as unidades de saúde localizadas na Região de Saúde definida no PDR da SES/MG. Essas ações, gerenciadas por uma única instituição, proporcionam, além do bem-estar dos pacientes, uma racionalização dos recursos disponíveis (humanos, materiais e financeiros) e a organização da assistência à saúde no que tange ao transporte de pacientes, evitando a superposição de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I- DOS MUNICÍPIOS

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato de Prestação de Serviços, depositando-os em conta específica do CISVER, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;
- c) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- d) facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- e) ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto;
- f) o Município definido como ponta de rota, arcará com os custos relativos ao pessoal (motorista e auxiliar de viagem);
- g) os Motoristas escalados para serem o titular e o reserva do ônibus, bem como o auxiliar de viagem, receberão treinamentos específicos para o cargo e não poderão ser substituídos, salvo em casos específicos a serem discutidos diretamente com o CISVER;
- h) o motorista e o auxiliar de viagem deverão estar “sempre” trajando uniforme completo, a ser fornecido pelo CISVER;
- i) os casos de multa oriundos de culpa exclusiva do motorista deverão ser arcados pelos mesmos;
- j) os motoristas e auxiliares de viagem que causarem quaisquer danos aos veículos e equipamentos, deverão arcar com os custos de reposição dos mesmos.



II - DO CISVER:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato;
- b) aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- c) apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- d) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas;
- e) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Contrato de Prestação de Serviços;
- f) garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- g) apresentar relatório circunstanciado referente às ações previstas na **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- h) solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Contrato ou aditivo para aumento ou diminuição das rotas pactuadas;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, durante o prazo de doze meses e a partir da assinatura deste contrato, pelos serviços efetivamente prestados, a importância fixa mensal **R\$ 2.550,52 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos)**, quantia essa a ser paga em uma parcela dentro do mês, através de débito em conta, no dia 30 (trinta) ou no último dia útil anterior a este, referente ao custo da rota do **CONTRATANTE** (Município), conforme anexo I e planilhas de rotas, que fazem parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro. O valor estipulado nesta Cláusula será diluído em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas a partir do mês de janeiro de 2016. O **CONTRATANTE**, acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo – As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem:

- a – a estruturação e o gerenciamento do sistema de transporte sanitário;
- b – a manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte sanitário;
- c – o custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste contrato;
- d – a avaliação e o treinamento dos profissionais utilizados na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão a conta da Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.006.001 10 302 0076 2.219 3.3.93.39.00

Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Ficha 452

102 – Receitas de Impostos - Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O preço estipulado neste **CONTRATO** será pago da seguinte forma:

- I – o **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, os documentos de cobrança/notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados no mês;
- II – o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, nos termos da cláusula quarta deste instrumento, sob pena de suspensão imediata dos serviços, objeto deste contrato, por falta de recursos custeadores das operações;
- III – Os relatórios de prestação de serviços serão entregues no mês subsequente, após o fechamento total. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado pelos valores do mês, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.
- IV – os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados pelo CISVER, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados,



observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, além de Fato de Príncipe, como os preços praticados no mercado. Poderão ainda serem reajustados, no caso de implementação de novos serviços.

Parágrafo único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, inclusive na ocorrência de Fato de Príncipe, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, com a concordância de ambas as partes.

§ 2º. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste **CONTRATO**, se for do interesse das partes prorrogarem sua vigência, ou renová-lo, o **CONTRATANTE** poderá vistoriar as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONTRATO**.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

§ 5º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

§ 1º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

§ 2º. Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito Municipal, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente **CONTRATO** será de 04/01/2016 até o dia 31/12/2016, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º. O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado, de forma facultativa, do Termo de Vistoria, conforme o dispositivo do § 2º da Cláusula Oitava, e fará parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, excetuando-se o dispositivo da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde e Prefeitos Municipais de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de São João del Rei/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pela parte, pelo Presidente do Consórcio ou ainda pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente CONTRATO em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

São Tiago - MG, 04 de janeiro de 2016.

PRESIDENTE DO CISVER

SINARA RAFAELA CAMPOS

MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO

IRIMAR JOSÉ MENDES
Prefeito Municipal

Testemunha

Nome _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Testemunha

Nome _____

CPF: _____

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

ENTIDADE PROPONENTE – CISVER – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES, CNPJ Nº01.098.929/0001-68

ENDEREÇO: Av. Leite de Castro, 1344, Bairro Fábricas,

MUNICÍPIO: São João Del Rei – MG – CEP: 36. TEL.: (38)3372-1011

CONTA-CORRENTE: 31.841-8 (específica: CISVER CUSTEIO TRANSPORTE SANITÁRIO); BANCO: DO BRASIL AG:0162-7

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Sinara Rafaela Campos – Presidente do CISVER

I - OBJETO: Estabelecer as bases de cooperação para a implantação e o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário intermunicipal na modalidade eletiva (procedimentos eletivos, atendimento pré-hospitalar, transporte de acompanhantes segundo normas específicas e transporte dos servidores do setor de saúde em tarefas estratégicas), visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde.

II - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Implantação e gerenciamento de um sistema de transporte sanitário objetivando um conjunto de ações integradas voltadas para proporcionar aos pacientes do Sistema Único de Saúde dos Municípios signatários condições dignas de locomoção até as unidades de saúde localizadas na região. Essas ações, gerenciadas por uma única instituição, proporcionam, além do bem-estar dos pacientes, uma racionalização dos recursos disponíveis (humanos, materiais e financeiros) e a organização da assistência à saúde no que tange ao transporte de pacientes, evitando a superposição de atividades.

II.1 - DESCRIÇÃO DAS ROTAS DO TRANSPORTE DE USUÁRIOS:

Conforme planilhas anexas.

II.2 - DADOS CONSOLIDADOS:

III - NATUREZA DAS DESPESAS

PESSOAL	
01 – CHEFE DO TRANSPORTE EM SAÚDE – 40H	
TOTAL MENSAL DE DESPESAS DE PESSOAL + encargos, 13º salário, férias, 1/3 férias, FGTS, INSS, auxílio alimentação, vale transporte, diárias.	R\$ 7.039,65

DESPESAS FIXAS	
COMBUSTÍVEL	
LUBRIFICANTES	
RODAGEM (Pneus e recapagem)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (Discos de Tacógrafo, Lubrificação)	
DESPESAS GERAIS (Seguros, DPVAT e Licenciamento)	
LAVAGEM	
PEÇAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS	
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MECÂNICA	
TOTAL DE DESPESAS FIXAS	R\$16.960,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



DESPESAS VARIÁVEIS

UNIFORMES

CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL DE DESPESAS VARIÁVEIS

R\$2.662,58

TOTAL GERAL (PESSOAL + DESPESAS FIXAS E VARIÁVEIS)

R\$ 26.662,51

VALOR PAGO POR MUNICÍPIOS (mês)	Custo da Rota (mês)
BARROSO	R\$2.731,87
CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	R\$ 3.186,46
DORES DE CAMPOS	R\$ 991,23
IBITURUNA	R\$ 1.287,47
LAGOA DOURADA	R\$ 3.400,22
MADRE DE DEUS DE MINAS	R\$ 1.658,00
NAZARENO	R\$ 1.287,47
PIEDADE DO RIO GRANDE	R\$ 1.658,00
PRADOS	R\$ 2.452,78
RESENDE COSTA	R\$ 2.175,45
RITÁPOLIS	R\$ 1.133,56
SANTA CRUZ DE MINAS	R\$ 1.074,74
SÃO TIAGO	R\$ 2.550,52
TIRADENTES	R\$ 1.074,74
TOTAL GERAL	R\$ 26.662,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Repasse Mensal – Custo da Rota por Município (conforme planilha acima)

Janeiro a Dezembro 2016 – Valor por Município (conforme planilha acima) por mês.

São João Del Rei - MG, 04 de janeiro de 2016.

PRESIDENTE DO CISVER

SINARA RAFAELA CAMPOS

Testemunha

Nome _____

CPF: _____

Assinatura: _____

MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO

IRIMAR JOSÉ MENDES
Prefeito Municipal

Testemunha

Nome _____

CPF: _____

Assinatura: _____